



Resolução nº 06/2024/CME/SCS

Estabelece normas, orientações e roteiros (anexos) para elaboração dos Regimentos Escolares das mantenedoras pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS, revoga a Resolução 02/2019/CME/SCS e dá outras providências

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, estabelece normas, orientações e roteiros (anexos) para elaboração dos Regimentos Escolares das mantenedoras pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS, revoga a Resolução 02/2019/CME/SCS e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

1. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96), que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;
2. A Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
3. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
4. A Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais

Resolução nº 06/2024/CME/SCS
Aprovada, por unanimidade, em Reunião Plenária em 31 de outubro de 2024



Gerais para a Educação Básica;

5. A Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
6. O Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
7. A Resolução nº 01/2014/CME/SCS, Regulamenta a FICAI 4.0 e seus procedimentos para as Escolas/Núcleo pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS;
8. A Resolução nº 05/CNE/CEB, de 22 de junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
9. A Lei nº 12.796/2013, art. 3º, que estabelece consideração com a diversidade étnico-racial;
10. A Resolução do CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
11. A Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências;
12. A Lei nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;
13. A Resolução nº 04/2019 CME/SCS, que Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG e institui o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica no município de Santa Cruz do Sul;

Resolução nº 06/2024/CME/SCS
Aprovada, por unanimidade, em Reunião Plenária em 31 de outubro de 2024

MCCowry
2



14. A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;
15. A Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;
16. A Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
17. Demais Legislações.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, orientações e roteiros (anexos) para elaboração dos Regimentos Escolares das mantenedoras pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS, revoga a Resolução 02/2019/CME/SCS e dá outras providências.

Parágrafo Único: O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção e mobilidade.

Art. 2º As mantenedoras pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS têm a incumbência de elaborar seu Regimento Escolar, com a participação da comunidade escolar, conforme determina a Legislação e a presente Resolução.

Art. 3º O Regimento Escolar é um documento legal, que estrutura e estabelece todo o funcionamento e a organização da instituição de ensino no que tange a legislação.



Art. 4º O Regimento Escolar disciplina a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades.

Art. 5º As mantenedoras podem elaborar um Regimento Escolar Padrão para as instituições educacionais que venham a ser criadas, filiais e/ou em processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento junto ao Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único: As mantenedoras devem providenciar com sua(s) unidade(s) escolar (es) regimento próprio, conforme suas peculiaridades locais.

Art. 6º O encaminhamento do Regimento Escolar para apreciação e posterior aprovação deste Conselho é realizado pelas mantenedoras, através de ofício, e deve ser acompanhado, obrigatoriamente, de uma cópia do Projeto Político-Pedagógico.

§1º A proposta de Regimento Escolar somente entra em vigor no ano letivo seguinte ao de seu protocolo neste Conselho, efetivado até o último dia útil do mês de novembro, atendidas as normas da presente Resolução;

§2º A análise do texto regimental é realizada pela assessoria técnica do CME.

Art. 7º A vigência mínima do Regimento Escolar é de três (03) anos, no mínimo.

Parágrafo Único: Caso houver mudança na Legislação, essa passa a vigorar no Regimento Escolar.

Art. 8º Considerando a importância da Gestão Democrática na Unidade Escolar, o Regimento escolar deve ser encaminhado com a ata de reunião do Conselho Escolar aprovando o projeto de Regimento Escolar ao CME.

Art. 9º O Parecer, que aprova o Regimento Escolar, será apreciado ou não em Reunião Plenária e publicizado.

Art. 10. Revoga-se a Resolução número 02/2019 deste CME.

Art. 11. Os anexos 01, 02 e 03 fazem parte desta Resolução.



Art. 12. Essa Resolução entra em vigor a partir do ano de 2025.

Santa Cruz do Sul, 25 de outubro de 2024.

Comissão de Legislação e Normas

Valdomiro Dockhorn - Coordenador

Ana Carolina Lau

Angelle Vargas do Nascimento

Carmen Lúcia de Lima Helfer

Lucijane Ferreira da Silva

Niqueli Streck Machado

Assessora Técnica

Carla Cristiane Mergen

Agente Administrativa

Luciane Heck

Aprovada, por unanimidade, em reunião plenária, em 31 de outubro de 2024.

Maria Cristina Sandim Conrad

Presidenta do CME/SCS